

Registo n.º	
Data / /	
O Funcionário	

OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Art.. 57º do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei nº.26/2010, de 30 de Março

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cascais

	~		
TDENITTET	~ ~ ~ ~ ~		LIEDENTE
IDENTIFI		DO REC	JUPKENIE
			<u> </u>

Nomo do Roquerento				
Nome do Requerente				
NIF/C	B.I / C:C / CRC nº			
Válido até/	, com sede/morada em			
	Código postal	/	Localidade	
Telefone/Telemóvel nº	E-mail			
Autorizo que todas as notificações e	informações referentes a este proces	so sejam e	efetuadas através de correio ele	trónico para o endereço
acima indicado SIM \Box	NÃO 🗆			
REPRESENTANTE				
Nomo				
Nome				
NIF	B.I / C.C n ^o		Válido até	/
Telefone/Telemóvel nº	E-mail			
Na qualidade de ☐ Mandat	ário □ Sócio-Gerente □ A	dministr	ador 🗆 Outro	
IDENTIFICAÇÃO DO LOCA	L DA OBRA			
Freguesia:				
Morada Localidade:				
Código Postal:				

Loja Cascais - Atendimento Municipal

Cascais: Rua Manuel Joaquim Avelar, 118, -1, 2750-281 Cascais

Tires: Praça Fernando Lopes Graça, 156 A, 2785-625 – S. D. de Rana

Cascaishopping: Centro Comercial CascaiShopping, Piso 0

Linha Cascais: 800 203 186



☐ Declaro que tomei conhecimento do seguinte (<u>preenchimento obrigatório em caso de OVP para obra</u>):
- A ocupação da via pública deverá respeitar o disposto nos art. 43º a 56º do RUEM (que se encontram em anexo e que pode ser destacado para consulta do requerente), além da restante legislação aplicável;
 O não preenchimento dos campos necessários de acordo com as instruções do serviço levará ao indeferimento do requerimento, nomeadamente: a deficiente identificação do proprietário ou da obra, a não indicação correta da área a ocupar ou do período de ocupação ou a indicação de datas que não respeitem a antecedência mínima de 15 dias;
- Os danos que sejam eventualmente causados na via pública serão <u>responsabilidade do proprietário,</u> devendo este facto e a legislação anexa ao requerimento ser comunicados ao mesmo pelo requerente quando seja entidade diferente;
- No caso de ocupação de lugares de estacionamento pago, deverá esta ocupação ser também articulada com a Cascais Próxima.
Identificação das obras em que vai ser ocupada a via pública: (no caso de se tratar de uma prorrogação, mantendo as condições do licenciamento inicial, basta o preenchimento desta caixa e da correspondente à prorrogação)
Vem requerer a V. Ex ^a , ao abrigo do art. 57º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação do
Decreto Lei nº. 26/2010, de 30 de Março, a emissão de Licença para a Ocupação da Via Pública, no âmbito da seguinte obra:
☐ Obra isenta de controlo prévio , conforme requerimento nº/
□ Obra sujeita a licenciamento , com o Alvará nº/;
□ Obra com admissão de comunicação prévia , conforme requerimento nº;
□ Outra , que a seguir se descreve:
com o <u>processo</u> / <u>requerimento</u> / <u>alvará</u> (riscar o que não interessa) nº/;
Outros tipos de ocupação de via pública: (dispensado quando se trate de uma prorrogação nas mesmas
condições)
A Ocupação de Via Pública será:
A ocapação de via rabilea sera.

por ______ dias, no período de _____/____ a ____/____;

numa área de _____ x ____ m (incluindo a área ocupada pelos tapumes);



Com a instalação de:
☐ Depósito de materiais e entulhos , indicando-se:
Empresa responsável:, contacto da empresa:
☐ Contentor , indicando-se:
Empresa responsável:, contacto da empresa:
□ Estaleiro,
\square Grua, guindaste ou outros equipamentos mecânicos,
\Box Área de segurança para trabalhos com técnica de alpinismo (3m para trabalhos até 15m de altura e 5m para trabalhos em alturas superiores);
□ Outros:
Operações de betonagem: não carecem de pedido de ocupação, exceto nos casos que envolvam corte tode via. Caso se trate desta situação, deve ser preenchido o campo de "Outros" com "Corte total de via pabetonagem".
<u>Plataformas elevatórias</u> : deverá ser indicada a área de circulação do equipamento.
<u>Trabalhos em alpinismo</u> : deverá ser indicada a área de segurança balizada na via pública. Para trabalhos a 15m de altura, deverá ser definido um raio de segurança de 3m, a partir desta altura, este raio deverá se de 5m.
<u>Faseamento da operação</u> : a operação poderá ser faseada, sendo apenas necessário indicar qual a ár ocupada em cada fase. As datas de ocupação de cada área devem ser indicadas nas observações.
Requerimento de prorrogação: (preencher apenas quando se trate de uma prorrogação)
A Ocupação de Via Pública encontra-se associada ao requerimento nº//
Requer-se a sua prorrogação por dias, no período de/ a/
□ O requerente tomou conhecimento que não pode iniciar a ocupação da via pública sem
emissão da respetiva licença de ocupação de via pública de obras particulares.
Observações:

Loja Cascais - Atendimento Municipal Cascais: Rua Manuel Joaquim Avelar, 118, -1, 2750-281 Cascais Tires: Praça Fernando Lopes Graça, 156 A, 2785-625 – S. D. de Rana Cascaishopping: Centro Comercial CascaiShopping, Piso 0 Linha Cascais: 800 203 186



		Pede Deferim	ento,	
	Cascais	do	de	
	cuscuis,	uc	uc	_
		O Requerer	nte,	
-				
	Fatura	/ Guia nº	/ 20	
Documentos a anexar – (OVP para obra:			
□ Documento comprovat	-		ndo oout foibe e oouwe	~~.
☐ Planta de localização 1				çao;
☐ Termo de responsabilio		io da Ordeili (ali	uaimes e tapumes);	
☐ Seguro atualizado de F		unorior o 25mu		
☐ Projeto de execução de		uperior a 25iii;		
☐ Alvará de Construção.				
OCUPAÇÃO DA FAIXA DE	RODAGEM			
•		ocupação da faix	a de rodagem, de acor.	do com o Decreto Regulamentar
22-A/98).	imporana (quando naja c	ocupação da laix	a de rodagem, de deor	do com o Decreto Regulamental
OCUPAÇÃO DE ESTACION	NAMENTO PAGO			
☐ Documento da Cascais	Próxima a autorizar a u	tilização dos luga	ares de estacionamento	
Os dados pessoais, supra, sâ	ăo recolhidos e processados	pelo Município de	Cascais para as finalidade	s expressas no presente requerimento.
		•	-	s mesmos, podendo, ainda, exercer, a ão e retirada de consentimento, sem
comprometer a licitude do tr	atamento efetuado com base	e no consentiment	previamente dado.	
mail atendimento.municipal	@cm-cascais.pt ou do tele	efone 800203186.	Poderá, ainda, apresent	do de proteção de dados através do e- tar reclamação a uma autoridade de
	=			. Para informações adicionais, por favor de-privacidade-e-tratamento-de-dados-
pessoais.	•			

🗆 Dou o meu consentimento ao Município de Cascais, para tratamento dos meus dados pessoais nos termos e Política de Privacidade acima

Loja Cascais - Atendimento Municipal Cascais: Rua Manuel Joaquim Avelar, 118, -1, 2750-281 Cascais Tires: Praça Fernando Lopes Graça, 156 A, 2785-625 – S. D. de Rana Cascaishopping: Centro Comercial CascaiShopping, Piso 0 Linha Cascais: 800 203 186

referidos, que li e aceito.



TERMO DE RESPONSABILIDADE

(1)		
Portador do B.I. ou C.C. nº, Contrib		em
Código Postal		fax
Inscrito na (2)		
Sob o nº , declara para efeitos do c	lisposto no nº. 1 do artigo 10º do Decreto	Lei
nº. 555/99, de 14 de Dezembro, com a redação do	Decreto-Lei 26/2010, de 30/03, que	(3)
loc	alizada em (4)	
	, cujo(a)	(5)
foi requerido por ((6)	
observa as normas técnicas gerais e específicas de cor regulamentares aplicáveis, designadamente: (7)		is e
Cascais, de	de	
Membro (2) n.º		

- Nome e habilitação profissional do autor do projeto
 Identificar a associação pública de natureza profissional, anexando o original da declaração emitida pela Associação Profissional nos termos do art^o. 3º da Portaria n^o. 1379/09
- (3) Construção, reconstrução, alteração, ampliação, conservação, demolição, urbanização, remodelação ou outro.
- (4) Localização da obra (nome do arruamento e lote / número de polícia e freguesia).
 (5) Indicar se se trata de licenciamento , comunicação prévia ou obra isenta de controlo prévio
- (6) Indicação do nome / designação do requerente
- (7) Discriminar as normas técnicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no nº. 5 do Artigo 10º. Do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16/12, na atual redação



ANEXO DESTACÁVEL

Para consulta do requerente

Artigo 43.º - Ocupação da via pública

- 1 Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação da via pública que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação está sujeita a licença administrativa.
- 2 O pedido de licença para a ocupação da via pública e o plano dessa ocupação, são apresentados conjuntamente com os projetos da engenharia das especialidades ou com o requerimento para emissão do alvará de licença, quando a este houver lugar.
- 3 As obras isentas de licença ou de comunicação prévia que impliquem a ocupação da via pública ficam sujeitas a licença, a qual deve ser requerida, com 15 dias de antecedência, do início da execução das mesmas.
- 4 A licença para ocupação da via pública caduca com o decurso do prazo na mesma previsto ou com a execução da obra.
- 5 Quando, no decurso de uma obra, sejam danificados os pavimentos da via pública, os passeios, as canalizações ou quaisquer outros elementos afetos a um bem ou a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou do comunicante a reposição dos pavimentos, a reparação ou a execução de quaisquer obras complementares que se mostrem necessárias à reposição do estado inicial da área intervencionada.

Artigo 44.º - Plano de ocupação da via pública

- 1 A ocupação da via pública fica sujeita ao plano constante do pedido de licença ou na apresentação da comunicação prévia, nos termos do qual é definida essa ocupação e o modo de vedação dos locais de trabalho confinantes com a via.
- 2 O plano de ocupação da via pública visa garantir a segurança e a circulação dos utentes da via pública, sendo obrigatória a sinalização noturna sempre que tal ocupação se efetue nas partes normalmente utilizadas para o trânsito de veículos ou peões.
- 3 Do plano de ocupação da via pública devem constar obrigatoriamente as características do arruamento, o comprimento do tapume e das respetivas cabeceiras, bem como a localização da sinalização, candeeiros de iluminação pública, bocas ou sistemas de regas, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou quaisquer instalações fixas de utilidade pública.

Artigo 45.º - Modo de ocupação da via pública

- 1 A ocupação dos passeios deve ser efetuada por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente neste troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20 m devidamente sinalizada.
- 2 Se a ocupação da via pública não ultrapassar o prazo de 30 dias, a faixa livre para circulação de peões pode ser reduzida até ao mínimo de 1,00 m.
- 3 Em situações excecionais e desde que imprescindível à execução da obra, é admitida a ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano.

Artigo 46.º - Corredores de vedação

- 1-Os corredores para peões são obrigatoriamente colocados no lado interno dos tapumes quando a largura da via pública impedir a colocação exterior.
- 2 Os corredores referidos no número anterior devem ser bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com piso uniforme e sem descontinuidades ou socalcos, de modo a garantir total segurança dos peões.
- 3 No caso destes corredores se situarem no lado interno dos tapumes e o seu cumprimento for superior a 5,00 m é obrigatória a instalação de iluminação artificial.
- 4 Sem prejuízo do disposto no n.º 1, nos casos de ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem referidos no artigo anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura, devidamente vedados, sinalizados e protegidos lateral e superiormente.
- 5 Após a execução da placa de esteira, os tapumes devem recuar para uma distância não superior a 1,50 m em relação ao plano marginal da fachada, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 47.º - Estaleiros e depósitos de materiais

- 1 Pode ser autorizada a ocupação da via pública, jardins ou espaços públicos com estaleiros e depósitos de materiais, desde que devidamente vedados.
- 2 A licença concedida para esta ocupação não deve ultrapassar os 120 dias e caduca logo que os trabalhos atinjam o nível da esteira do edifício.
- 3 A licença pode ser prorrogada, mediante pedido devidamente fundamentado e desde que apresentado até 15 dias antes do termo do
- 4 A limpeza e a reposição do espaço público ocupado com os estaleiros e depósitos de materiais são da responsabilidade do titular da operação urbanística, devendo ser cumprido o regime de gestão de resíduos de construção e de demolição.

Loja Cascais - Atendimento Municipal

Cascais: Rua Manuel Joaquim Avelar, 118, -1, 2750-281 Cascais Tires: Praça Fernando Lopes Graça, 156 A, 2785-625 – S. D. de Rana Cascaishopping: Centro Comercial CascaiShopping, Piso 0

Linha Cascais: 800 203 186



Artigo 48.º - Balizas

- 1 Em todas as obras, quer no interior quer no exterior dos edifícios confinantes com a via pública, para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2,00 m, com a secção mínima de $0,04 \text{ m} \times 0,25 \text{ m}$, pintadas alternadamente em cores branca e vermelha e obliquamente encostadas da rua para a parede e a esta seguras.
- 2 As balizas são pelo menos duas, com uma inclinação entre os 45° e os 60° e não podem:
 - a) Distar mais que 0,15 m uma da outra;
 - b) Impedir o acesso a bocas -de -incêndio ou similares.

Artigo 49.º - Tapumes

- 1 Na execução de obras de edificação que confinem com a via pública ou nos casos em que não seja dispensada a instalação de andaimes é obrigatória a colocação de tapumes.
- 2 Independentemente da existência de andaimes, pode ser dispensada a colocação de tapumes, nos casos em que a sua existência prejudique a salubridade dos edifícios ou as atividades não habitacionais nestes exercidas.
- 3 Sem prejuízo do disposto em legislação específica, os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada e com uma altura mínima de 2,00 m em toda a sua extensão.
- 4 Nos casos em que sejam usados tapumes como suportes de publicidade, deve ter -se em conta a sua integração de modo a valorizar a imagem do conjunto.
- 5 Na instalação de tapumes é obrigatório:
 - a) Pintar as cabeceiras com faixas alternadas refletoras, nas cores convencionais;
 - b) Inscrever a data prevista para a sua retirada, em placa a afixar em local visível da via pública;
 - c) Manter os tapumes e a respetiva área circundante em bom estado de conservação e higiene;
 - d) Manter os materiais e equipamento utilizados na execução das obras, nomeadamente os entulhos delas resultantes, no seu interior, salvo quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito.
- 6 Os tapumes, tal como os materiais e detritos depositados no seu interior, devem ser removidos no prazo máximo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada e limpa.
- 7 Ao recuo de tapumes é aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 50.º - Palas de proteção

- 1 Nos edifícios em obras, com dois ou mais pisos a partir do nível de menor cota da via pública, é obrigatória a colocação de palas para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixadas e inclinadas para o interior e colocadas a uma altura nunca inferior a 2,50 m em relação ao passeio.
- 2 Nos casos em que tal se mostre necessário, devem ser colocadas palas no lado interior do tapume.
- 3 Em ambos os casos, as palas devem possuir um rebordo em toda a sua extensão, com altura mínima de 0,15 m.

Artigo 51.º - Resguardos

- 1-A colocação de resguardos é obrigatória sempre que na proximidade da obra existam árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de equipamento ou mobiliário urbano, de modo a impedir a sua danificação.
- 2 Caso seja necessário proceder à remoção ou reposição de árvores ou de equipamentos mencionados no número anterior, tal carece de prévia licenca.
- 3 As despesas decorrentes do número anterior com a remoção ou reposição, no mesmo ou noutro local a definir pela Câmara Municipal, correm por conta do titular da operação urbanística.

Artigo 52.º - Instalação de andaimes

- $1-Os \ and aimes \ e \ a \ respetiva \ zona \ de \ trabalhos \ s\~{ao} \ \underline{vedados \ com \ rede \ de \ malha \ fina \ ou \ tela \ apropriada}, \ devidamente \ fixadas \ e \ mantidas$ em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento suscetível de pôr em causa a segurança, a saúde e a higiene dos utentes da via pública.
- 2 Nos casos em que seja admitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do teto do rés -do -chão, de modo a garantir a total segurança dos utentes da via pública.

Artigo 53.º - Autobetoneiras e equipamentos de bombagem de betão

- 1 Durante os trabalhos de betonagem da estrutura da obra e pelo período de tempo estritamente necessário, é permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, devendo o dono da obra tomar todas as providências para garantir a segurança dos utentes da via pública.
- 2 Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurar a sua disciplina.

Loja Cascais - Atendimento Municipal

Cascais: Rua Manuel Joaquim Avelar, 118, -1, 2750-281 Cascais **Tires:** Praça Fernando Lopes Graça, 156 A, 2785-625 – S. D. de Rana **Cascaishopping:** Centro Comercial CascaiShopping, Piso 0

Linha Cascais: 800 203 186



- 3 Após a execução dos trabalhos mencionados no n.º 1, é obrigatória a imediata limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visitas.
- 4 O disposto no número anterior é também aplicável a todas as cargas e descargas de materiais ou entulhos destinados ou provenientes da execução de obras.

Artigo 54.º - Caldeamentos e amassadouros

- 1 Na via pública não é permitido caldear, preparar cal hidráulica, argamassas ou misturar produtos guímicos usados na construção civil.
- 2 Em casos devidamente fundamentados, constantes do pedido de licença de ocupação da via pública, pode ser admitido a instalação de caldeadores, bem como de amassadouros, desde que montados em estrados com dimensão adequada, resguardados e vedados lateralmente por taipais com altura não inferior a 0,20 m.
- 3 Aos casos definidos no presente artigo aplica -se o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 55.º - Materiais e entulhos

- 1-Os materiais e os entulhos devem ser depositados no espaço afeto à obra, acomodados em contentores apropriados.
- 2 Os contentores referidos no número anterior devem ser:
 - a) Colocados pelo prazo estritamente necessário à execução das obras;
 - b) Removidos logo que se encontrem cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.
- 3 Para efeitos do disposto no presente artigo deve ser cumprido o regime de gestão de resíduos de construção e demolição.

Artigo 56.º - Condutas para recolha de entulhos

- 1 Quando das obras a executar resultem entulhos que tenham de ser removidos de pisos superiores, tal deve ser efetuado por meio de condutas fechadas para um contentor igualmente protegido.
- 2 Pode ser permitida a descarga direta das condutas para veículos de carga, desde que estes estejam protegidos para evitar a disseminação de poeiras e que possam estacionar sob a conduta.
- 3 No terminal da conduta deve existir uma tampa sólida que só possa ser retirada durante as operações de carga ou descarga do veículo.
- 4- Sob a conduta deve ser colocada uma proteção eficaz que permita a passagem dos peões.
- 5 As condutas devem:
 - a) Ser vedadas, de modo a impedir a fuga de detritos;
 - b) Possuir, na sua base, um dispositivo de retenção eficiente para deter a corrente de detritos;
 - c) Possuir barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.

(...)

Artigo 71.º - Plano de ocupação da via pública

O plano de ocupação da via pública é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento indicando a área e o prazo necessário à ocupação pretendida;
- b) Termo de responsabilidade do autor do plano;
- c) Esquema de implantação dos tapumes, andaimes, corredores de vedação, estaleiros, depósitos de materiais, palas de proteção, balizas e resguardos, mencionando a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de entulhos.

Artigo 72.º - Ocupação da via pública em obras isentas de licença ou comunicação prévia

- 1 As operações urbanísticas isentas de licença ou comunicação prévia, que, na sua execução, utilizem andaimes por período de tempo igual ou inferior a 30 dias, podem ser dispensadas da apresentação do plano a que se refere o artigo anterior.
- $2-{\sf Sem}$ prejuízo do disposto no número anterior, do pedido de ocupação devem constar os seguintes elementos:
 - a) Indicação do local e da largura do passeio, ou menção da sua inexistência;
 - b) Termo de responsabilidade do técnico responsável pelos andaimes, nos termos do artigo 10.º do RJUE;
- c) Indicação da colocação de tapumes nas cabeceiras dos andaimes.

Loja Cascais - Atendimento Municipal

Cascais: Rua Manuel Joaquim Avelar, 118, -1, 2750-281 Cascais Tires: Praça Fernando Lopes Graça, 156 A, 2785-625 – S. D. de Rana Cascaishopping: Centro Comercial CascaiShopping, Piso 0

Linha Cascais: 800 203 186